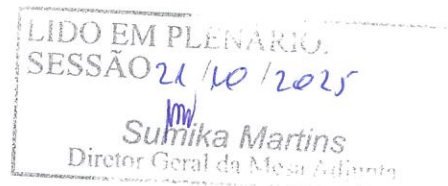




ESTADO DO MARANHÃO



MENSAGEM Nº 90 /2025

São Luís, 17 de outubro de 2025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória, que institui o *Programa Coopera Maranhão*, destinado a fortalecer as políticas de assistência social e educação em parceria com os Municípios, através da doação de veículos aos entes municipais, como parte fundamental para execução destas políticas públicas.

Ainda dispõe esta Medida Provisória sobre o fortalecimento da parceria com os demais poderes, em especial, o Poder Legislativo Municipal, através da doação de veículo ao Município, que o destinará à Câmara de Vereadores, potencializando as atividades legislativas e garantindo maiores oportunidades para cooperação entre os Poderes, possibilitando crescente eficiência no monitoramento das políticas públicas aqui referidas.

O modelo de parceria entre Estado e Municípios proposto nesta Medida Provisória representa a continuidade da atual gestão governamental, que tem como norte os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas de números 16 e 17, que representam a necessidade de que os entes públicos garantam o fortalecimento das instituições públicas para a paz e justiça, bem como o estímulo à cooperação entre os entes governamentais para que haja mais eficiência nas diversas políticas de Estado.

A Medida Provisória encontra amparo, ainda, nos arts. 204 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a realização de políticas educativas e assistenciais mediante cooperação dos diversos entes públicos.

Dessa forma, o *Programa Coopera Maranhão* representa importante instrumento de fortalecimento de gestão cooperativa entre Estado e Municípios, incluindo, ainda, o Poder Legislativo nos Municípios, com sua tarefa cooperativa e propositiva, garantindo melhores condições para a educação e assistência social.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

A relevância da matéria decorre da necessidade de fortalecimento das políticas de educação e assistência social, em benefício direto da população maranhense, bem como da consolidação da cooperação federativa e institucional. A urgência justifica-se na necessidade de dotar, com imediatidade, os Municípios de meios materiais indispensáveis à execução dessas políticas, cuja morosidade implicaria grave prejuízo social e comprometimento da efetividade da ação governamental.

Assim, a edição da presente Medida Provisória representa resposta célere e necessária às demandas da sociedade, permitindo avanços significativos no cumprimento dos deveres constitucionais e na consolidação dos compromissos de desenvolvimento social.

Com estas razões, que considero suficientes para justificar a relevância e a urgência da medida, manifesto a expectativa de que esta Augusta Casa Legislativa lhe dê a devida acolhida, convertendo-a em lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 511 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de
Cooperação Institucional –
“Coopera Maranhão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de Cooperação Institucional – “Coopera Maranhão”, com a finalidade de fortalecer a atuação conjunta do Poder Executivo Estadual com os Municípios, no campo das políticas de assistência social e educação, mediante a doação de veículos a cada ente municipal beneficiário.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º desta Medida Provisória, é parte integrante do Programa Estadual de Cooperação Institucional – “Coopera Maranhão” a doação de veículo a cada Município beneficiário, a ser destinado à respectiva Câmara de Vereadores, com a finalidade de potencializar as atividades legislativas e ampliar as oportunidades de cooperação institucional do Poder Legislativo no aprimoramento das políticas públicas desenvolvidas em parceria com o Estado.

Art. 3º O Programa Estadual de Cooperação Institucional – “Coopera Maranhão” será coordenado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, competindo-lhe propor as diretrizes, acompanhar e avaliar os resultados, bem como prestar apoio técnico aos Municípios e às Câmaras Municipais participantes.

Parágrafo único. Ainda compõem as atividades dispostas neste Programa os seguintes órgãos e entidades:

- I – Casa Civil;
- II- Secretaria de Estado de Administração;
- III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- IV- Secretaria de Estado de Educação;
- V – Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas;
- VI - Agência Executiva Metropolitana
- VII - Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense;
- VIII - Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense.

Art. 4º A cooperação dar-se-á por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado e o Município interessado, com interveniência da respectiva Câmara Municipal, devendo o instrumento conter, no mínimo:



ESTADO DO MARANHÃO

- I - objeto, metas e indicadores;
- II - Plano de Trabalho com atividades, responsáveis e cronograma;
- III - obrigações das partes e mecanismos de monitoramento e prestação de contas;
- IV - regras de transparência e de participação social;
- V - vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa;
- VI - definição de que o veículo disponibilizado à Câmara de Vereadores, nos termos da presente Medida Provisória, será utilizado unicamente para as atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º São ações elegíveis no âmbito do Programa:

- I - capacitações, oficinas, encontros regionais e apoio técnico, institucional, logístico e administrativo;
- II - intercâmbio e compartilhamento de dados, metodologias e sistemas de monitoramento;
- III - realização conjunta de eventos, campanhas, ações de capacitação e audiências públicas;
- IV - apoio à implementação local de políticas públicas, inclusive por meio de mobilização institucional.

Art. 6º Além da celebração do Termo de Cooperação, será firmado Contrato de Doação com Encargo entre Estado e Município interessado, devendo o instrumento conter, no mínimo:

- I - a identificação do bem objeto da doação, com especificação do veículo a ser entregue;
- II - a destinação exclusiva do bem às finalidades previstas no Programa Cooperação Maranhão;
- III - o compromisso do Município de zelar pela conservação, manutenção e regularização do bem doado;
- IV - condições, prazos e encargos, quando houver;
- V - cláusula de reversão da doação, em caso de desvio de finalidade, descumprimento das obrigações assumidas ou utilização irregular.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º A execução do Programa observará mecanismos de prestação de contas, transparência e acompanhamento de resultados, nos termos de regulamento.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17
DE OUTUBRO DE 2025, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.



CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil